

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 36/2025

Parecer Jurídico nº: 35/2025

O Projeto de Lei nº 2.943, de 05 de março de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento do exercício do ano de 2025. Foi solicitada a alteração da Emenda Impositiva que destinava o valor para melhorias, para aquisição de equipamentos e material permanente para a Escola de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, pois neste momento torna-se mais oportuno para a entidade beneficiada.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Redução Orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 17 de março de 2025.

Elisane Maciel Silva OAB/RS 96.540